



---

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Diretoria de Fazenda, através da Gerência de Fiscalização de Tributos, pelo presente instrumento, notifica a empresa Efeitos Eventos Shows e Produções Artísticas Ltda, CNPJ: 31.389.137/0001-03, com endereço na Rua Jandira Braga, nº 280, sala 01, Chácara Bela Vista, Perdões (MG), Cep: 37260-000, de que a firma em questão foi autuada, perante a lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM Nº 003/2021, abaixo transcrito. São Lourenço, 01/03/2021.

Priscilla Simões Reis  
Gerente de Fiscalização de Tributos  
Decreto 8.112/21

### AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - AIIM Nº 003/2021

---

Razão Social: EFEITOS EVENTOS SHOWS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Inscrição Municipal: C-17.14.01/9422

CNPJ: 31.389.137/0001-03

Endereço: RUA JANDIRA BRAGA, 280, SALA 01, CHÁCARA BELA VISTA, PERDÕES-MG- CEP: 37260-000

---

Fica a empresa acima identificada **AUTUADA** pela falta de pagamento do ISS devido, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Através do Termo de Início de Fiscalização nº 020/2020, foi iniciada a ação fiscal em face do contribuinte para verificação, apuração e conferência dos tributos devidos pela prestação de serviços e pela contratação de serviços de terceiros durante a realização do evento “Carnaval de São Lourenço 2019” (contrato administrativo 2019.02-021).

Em análise do termo de referência e memorial descritivo do processo licitatório obtido junto à Gerência de Licitação, Compras e Contratos, verificou-se que os serviços prestados pelo contribuinte constituem fatos geradores de ISS Próprio, exclusivamente no que se refere à exploração da publicidade, e de ISS sobre Serviços Tomados de Terceiros para a realização de evento como um todo, sendo que o contribuinte não efetuou voluntariamente o pagamento dos mesmos, pelo que se fez necessário o lançamento através do Termo de Arbitramento Fiscal (ISS)- nº 001/2021, o que enseja a aplicação da penalidade pela infração por descumprimento da obrigação principal, segundo a legislação vigente.

Em se tratando de empresa Optante pelo Simples Nacional desde 31/08/2018, a aplicação da penalidade deve fundamentar-se na Lei Complementar 123/2006, bem como na Resolução nº 140/2018 do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), pela falta de



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DIRETORIA DE FAZENDA  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

pagamento do imposto, a qual consiste em multa de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o seu valor. Vejamos o disposto no art. 96 da Resolução nº 140/2018 do CGSN:

“Art. 96. O descumprimento de obrigação principal devida no âmbito do Simples Nacional sujeita o infrator às seguintes multas: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 35)

I - 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença do tributo, no caso de falta de pagamento ou recolhimento; (Lei nº 9.430, de 1996, art. 44, inciso I)”.

Demonstra-se a aplicação da penalidade e o cálculo do valor da multa devida na tabela abaixo:

<b>ISS SOBRE SERVIÇOS TOMADOS DE TERCEIROS</b>				
<b>Competência</b>	<b>Receita Arbitrada/ Base de Cálculo do ISS de Terceiros</b>	<b>ISS (5%)</b>	<b>Penalidade</b>	<b>Valor total da Multa (Crédito Tributário)</b>
03/2019	R\$ 88.800,00	R\$ 4.440,00	75% sobre o valor do imposto devido	<b>R\$ 3.330,00</b>

<b>ISS PRÓPRIO</b>				
<b>Competência</b>	<b>Receita Arbitrada/ Base de Cálculo do ISS Próprio</b>	<b>ISS (5%)</b>	<b>Penalidade</b>	<b>Valor total da Multa (Crédito Tributário)</b>
03/2019	R\$ 21.000,00	1.050,00	75% sobre o valor do imposto devido	<b>R\$ 787,50</b>

**Valor total do auto de infração** referente à falta de pagamento do ISS sobre Serviços Tomados de Terceiros e do ISS Próprio **(crédito a lançar): R\$ 4.117,50 (quatro mil cento e dezessete reais e cinquenta centavos).**

Dispositivos legais infringidos: arts. 46, 47 e 60 do CTM c/c art. 13 da Lei Complementar 123/06 e art. 4º da Resolução nº 140/2018 do CGSN.

Sanção: art. 96, I da Resolução nº 140/2018 do CGSN.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DIRETORIA DE FAZENDA  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

**Fica, através deste ato, notificado o contribuinte do lançamento do presente Auto de Infração e Imposição de Multa e intimado a efetuar o pagamento do mesmo ou apresentar recurso por escrito e provas no prazo de 30 (trinta) dias.** Notifica-se ainda o contribuinte de que o valor total do crédito tributário apurado neste auto de infração pode sofrer reduções, conforme determina o parágrafo único do art. 96 da Resolução nº 140/2018 do CGSN:

“Parágrafo único. Aplicam-se às multas de que tratam os incisos do caput deste artigo as seguintes reduções:

I - 50% (cinquenta por cento), na hipótese de o contribuinte efetuar o pagamento do débito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que tiver sido notificado do lançamento; ou (Lei nº 9.430, de 1996, art. 44, § 3º; Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, art. 6º, inciso I)

II - 30% (trinta por cento), na hipótese de o contribuinte efetuar o pagamento do débito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que tiver sido notificado:

a) da decisão administrativa de primeira instância à impugnação tempestiva; ou (Lei nº 9.430, de 1996, art. 44, § 3º; Lei nº 8.218, de 1991, art. 6º, inciso III)

b) da decisão do recurso de ofício interposto por autoridade julgadora de primeira instância. (art. 44, § 3º, da Lei nº 9.430, de 1996, art. 44, § 3º; Lei nº 8.218, de 1991, art. 6º, § 1º)”.

Local de realização do Auto de Infração: Prefeitura Municipal de São Lourenço  
Diretoria de Fazenda - Gerência de Fiscalização de Tributos

Data da lavratura: 01/03/2021

Horário: 14:00h

Fiscal responsável:

Priscilla Simões Reis  
Fiscal de Tributos, matrícula 3660  
Gerente de Fiscalização de Tributos  
Decreto 8.112/21